

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 306/2022/ASTEC/GAB/SEMED

Porto Velho, 16 de agosto de 2022.

“Estabelece normas para participação no “Projeto de Cooperação entre Instituições (PCI) para Qualificação de Profissionais de Nível Superior: formação dos docentes da Rede Municipal de Ensino de Porto Velho-RO, nível MESTRADO ACADÊMICO EM EDUCAÇÃO” mediante Convênio Nº 009/PGM/2022 celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR, com a interveniência da FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE – FUNDAPE.”

Considerando a publicação do EDITAL Nº 03/2022/PPGE/MEDUC/UNIR que atende ao estabelecido no Convênio Nº 009/PGM/2022 celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR, com a interveniência da FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE – FUNDAPE, que tem como objeto a execução do “Projeto de Cooperação entre Instituições (PCI) para Qualificação de Profissionais de Nível Superior: formação dos docentes da Rede Municipal de Ensino de Porto Velho-RO, nível Mestrado Acadêmico em Educação” que visa ofertar, no ano de 2022, vinte e três (23) vagas do Programa de Pós-Graduação em MESTRADO ACADÊMICO EM EDUCAÇÃO (PPGE/MEDUC/UNIR) para docentes e técnicos educacionais em efetivo exercício da Rede Municipal de Ensino de Porto Velho,

RESOLVE:

Art. 1º Para ingresso como acadêmico no Programa de Pós-Graduação em MESTRADO EM EDUCAÇÃO, do Convênio Nº 009/PGM/2022, os professores e técnicos educacionais da SEMED deverão ser aprovados no processo seletivo de ampla concorrência atendendo as exigências especificadas no EDITAL Nº 03/2022/PPGE/MEDUC/UNIR.

Art. 2º A realização do processo seletivo ficará a cargo da Comissão de Seleção instituída pela UNIR com esta finalidade.

Art. 3º Das vinte e três (23) vagas do Convênio Nº 009/PGM/2022 para o ano de 2022 no PPGE/MEDUC/UNIR para o Curso de MESTRADO ACADÊMICO EM EDUCAÇÃO serão destinadas com **exclusividade para servidores (as) da SEMED-PVH em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Porto Velho**, que encontram-se assim especificadas no edital:

- a) doze (12) vagas destinadas a professores(as) que atuam em salas de aula da Rede Municipal de Ensino de Porto Velho/RO;
- b) 05 (cinco) vagas destinadas a gestores(as) ou especialistas em educação(supervisor/orientador educacional) da Rede Municipal de Ensino de Porto Velho/RO;
- c) 03 (três) vagas destinadas a professores(as) ou especialistas em educação que atuam na sede da Secretaria Municipal de Educação do Município de Porto Velho;

d) 03 (três) vagas previstas por indução das políticas afirmativas, Portaria Normativa MEC N.º 13, de 11 de maio de 2016 e Resolução N.º 561/CONSEA, de 19/12/2018, sendo:

- 1 (uma) vaga para negros (pretos e pardos);
- 1 (uma) vaga para indígena e;
- 1 (uma) vaga para pessoa com deficiência (PeD)

Art. 4º 3 As vagas acima delimitadas serão distribuídas da seguinte forma entre as duas linhas de pesquisa do PPGE/MEDUC/UNIR:

- 12 (doze) vagas para a Linha de Formação Docente e;
- 11 (onze) vagas para a Linha de Políticas e Gestão Educacional.

Art. 5º A SEMED, por meio do Departamento de Recursos Humanos – DGP, expedirá declaração aos professores e técnicos educacionais vinculados à SEMED que desejarem se inscrever no processo seletivo do Edital da UNIR, no qual deverá conter as seguintes informações:

- a) Vínculo e ano de ingresso na SEMED;
- b) cargo e função que exerce;
- c) Carga horária;
- d) Lotação atual.

Art. 6º Os Professores e técnicos educacionais vinculados a SEMED aprovados no processo seletivo do PPGE/MEDUC/UNIR, para efetuar matrícula no curso deverão aderir ao Programa de Formação de Professores da SEMED - Pós-Graduação Stricto Sensu, assinando o Termo de Compromisso disponibilizado pela ASTEC/GAB/SEMED.

Art. 7º Os professores e técnicos educacionais aprovados no processo seletivo deverão cumprir as atividades docentes e/ou técnico administrativas e pedagógicas em suas respectivas unidades de trabalho vinculadas a SEMED, sem causar prejuízo ao calendário letivo escolar e tão pouco as atividades acadêmicas propostas pelo PPGE/MEDUC/UNIR, objetivando assim atender ao Convênio N° 009/PGM/2022.

Art. 8º Em caso de desistência completa do curso, reprovação, exclusão do PPGE/MEDUC/UNIR por infringir às normas acadêmicas vigentes, o servidor da SEMED será responsável pelo ressarcimento total ao erário público pelos prejuízos causados em virtude do investimento aplicado para sua formação continuada, independentemente de processo judicial ou administrativo.

Parágrafo Único – O ressarcimento total ao erário público a ser corrigido e atualizado monetariamente, terá como referência o valor individual do Convênio que é de R\$ 28.145,21 (vinte oito mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos).

Art. 9º São impedidos de participar do processo seletivo do EDITAL N° 03/2022/PPGE/MEDUC/UNIR referente ao Convênio N° 009/PGM/2022:

- a) O servidor que estiver participando de outro Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu vinculado a SEMED equivalente a vaga almejada no EDITAL N° 03/2022/PPGE/MEDUC/UNIR;
- b) O servidor que se encontrar cedido para outro órgão que não estiver desenvolvendo suas atribuições junto a SEMED.

Art. 10 O PPGE/MEDUC/UNIR, respeitando todas as cláusulas previstas no Convênio N° 009/PGM/2022, detém total competência, autonomia e responsabilidade pela elaboração, execução e acompanhamento do Edital N° 03/2022/PPGE/MEDUC/UNIR e suas respectivas fases de seleção, bem como o cumprimento do calendário acadêmico proposto pelo programa.

Art. 11 A SEMED mediante Comissão Interna de Acompanhamento Pedagógico e Administrativo do Convênio N° 009/PGM/2022 instituída pela PORTARIA N° 237/2022/ASTEC/GAB/SEMED poderá dirimir dúvidas junto

aos acadêmicos e as instituições conveniadas, fiscalizando e acompanhando os serviços do objeto do Convênio visando assegurar o pleno desenvolvimento e transparência do objeto do convênio.

Parágrafo Único – A SEMED fica isenta de despesas não previstas no Convênio N° 009/PGM/2022, seja por parte de uma das instituições conveniadas ou dos acadêmicos vinculados a SEMED.

Art. 12 Após a diplomação no curso do PPGE/MEDUC/UNIR do Convênio N° 009/PGM/2022 o Doutor/a compromete-se a contribuir, mediante a assinatura de Termo de Compromisso disponibilizado pela ASTEC/GAB/SEMED em programas de Formação Continuada ofertados pela SEMED, sem ônus, quando convocado pela instituição.

Art. 13 A inobservância do artigo 7º, além de acarretar na restituição integral e imediata dos recursos à SEMED, de acordo com os índices previstos em lei competente, ocasionará ainda, a impossibilidade de receber benefícios de programas congêneres por parte da SEMED, pelo período de 05 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D6AB23D0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 25/08/2022. Edição 3293
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>